



<b>PROCESSO</b>	<b>12.481-8/2017</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>MONITORAMENTO</b> – Termo de Ajustamento de Gestão referente ao Contrato 060/2012
<b>PRINCIPAL</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES</b>
<b>RESPONSÁVEIS</b>	<b>CIRO RODOLPHO PINTO DE ARRUDA SIQUEIRA GONÇALVES</b> Ex-Controlador Geral do Estado – CGE/Compromissária <b>EDUARDO CAIRO CHILETTO</b> Ex-Secretário da SECID/Compromissária <b>TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA.</b> Empresa contratada/Compromissária <b>WILSON PEREIRA DOS SANTOS</b> Ex-Secretário da SECID/Compromissária
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>NARDA CONSUELO VITÓRIO NEIVA SILVA</b> Secretária da Secex-Obras <b>EMERSON AUGUSTO DE CAMPOS</b> Supervisor de Auditoria <b>PATRÍCIA LOPES GRIGGI PEDROSA</b> Auditora Pública Externa
<b>PROCURADORA</b>	<b>GIOVANA COCCO RUBIN DIAS DE ALMEIDA</b> Representante da empresa Três Irmãos Engenharia LTDA.
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO SUBSTITUTO RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA</b>

## DECISÃO

Trata-se de Monitoramento de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) celebrado por esta Corte, na qualidade de Compromitente, a Secretaria de Estado das Cidades (Secid), a Controladoria Geral do Estado (CGE), e a empresa Três Irmãos Engenharia LTDA., ambas na condição de Compromissárias, com a participação, como interveniente, do Governador do Estado à época, o Senhor José Pedro Taques.

O referido Termo teve por escopo a retomada e a conclusão do objeto do Contrato 060/2012/SECOPA – referente à restauração de diversas ruas no entorno da Arena Pantanal, no Município de Cuiabá –, tendo sido homologado pelo Acórdão 02/2016-TP, exarado em 16 de fevereiro de 2016 no âmbito do Processo 24.183-0/2015, e publicado no Diário Oficial de Contas em 26 de fevereiro de 2016.





Como se infere dos autos, o processo está instruído com Relatório Técnico de Defesa (Documento digital 16914/2019) e Parecer do Ministério Público de Contas (Documento digital 34436/2019), tendo sobrevivido a este Relator que subscreve após a realização de sorteio (Documento digital 45399/2020), em razão da declaração de suspeição do Conselheiro Domingos Neto (Documento digital 27616/2020).

### É o relato do necessário.

Pois bem. Compulsando os autos, constata-se a necessidade de saneamento da instrução processual, especificamente no que concerne à citação do Senhor Ciro Rodolpho Pinto de Arruda Siqueira Gonçalves, de modo a afastar eventual nulidade. Isso visto que o Ofício 692/2018 não foi remetido ao endereço residencial do ex-Gestor da Controladoria-Geral do Estado, mas sim protocolado na referida Unidade Gestora sob o 306226/2018/CGE (Documento digital 112163/2018), do qual se extrai, em consulta ao sistema de protocolo do Governo, a seguinte informação:

Número/Ano do Processo : 308226 / 2018

Assunto : PROCEDIMENTO

Resumo do Assunto : PROCESSO 124818/2017 - MONITORAMENTO DO TAG NR 80/2012

Parte Interessada : TCE-MT

Unidade Atual : SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CONTROLE

#### Movimentação do Protocolo

Origem				Ação	Destino			
Órgão	Setor	Data	hora		Órgão	Setor	Data	Hora
CGE	GABINETE DE DIRECAO	18/07/2018	11:12:32	Enviar				00:00:00
Encaminhamento: Encaminho os autos para arquivo dessa SDC, com cópia do Ofício CGE/GAB nº 1064/2018, de 10/07/2018, com cópia do protocolo nº 245240 D - TCE-MT.								
CGE	SAO - SUPERINTENDENCIA AUDITORIA EM OBRAS	12/07/2018	14:18:57	Enviar	CGE	GABINETE DE DIRECAO	18/07/2018	11:08:20
Encaminhamento: Encaminhamento dos documentos								
CGE	GABINETE DE DIRECAO	19/08/2018	16:02:07	Enviar	CGE	SAO - SUPERINTENDENCIA AUDITORIA EM OBRAS	12/07/2018	14:18:09
Encaminhamento: Encaminho os autos para elaboração da defesa.								
CGE	PROTOCOLO	19/08/2018	14:09:58	Enviar	CGE	GABINETE DE DIRECAO	19/08/2018	16:43:11
Encaminhamento: ENCAMINHA PARA PROVIDENCIAS.								
CGE	PROTOCOLO	19/08/2018	14:09:46	Cadastramento				00:00:00

Fonte: [http://www.protocolo.sad.mt.gov.br/consulta/epP.php?p\\_anoProcesso=2018&p\\_numeroProcesso=306226](http://www.protocolo.sad.mt.gov.br/consulta/epP.php?p_anoProcesso=2018&p_numeroProcesso=306226). Acesso em: 11 dez. 2020.

Logo, a leitura da movimentação do protocolo induz à conclusão de que o





documento em tela não foi recebido pelo interessado.

Ainda quanto às informações da imagem alocada acima, infere-se que o Ofício 692/2018 foi protocolado na CGE/MT em 19 de junho de 2018. Ocorre que em 18 de junho de 2018 o Senhor **Ciro Rodolpho Pinto de Arruda Siqueira Gonçalves** foi nomeado para exercer o cargo de Secretário-Chefe da Casa Civil, consoante se extrai do Ato 25.938/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição 27283, página 35:

ATO Nº 25.938/2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **CIRO RODOLPHO PINTO DE ARRUDA SIQUEIRA GONÇALVES** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-1, de **Secretário-Chefe da Casa Civil**, a partir desta data.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de junho de 2018.

  
PEDRO TAQUES  
Governador do Estado

Ademais, verifica-se que na mesma data o Senhor **José Celso Dorileo Leite** foi nomeado para ocupar o cargo de Secretário-Controlador Geral, conforme se colaciona a seguir:

ATO Nº 25.939/2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **JOSÉ CELSO DORILEO LEITE** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-1, de **Secretário-Controlador Geral**, a partir desta data.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de junho de 2018.

  
PEDRO TAQUES  
Governador do Estado





Dados esses que levam à compreensão de que o Responsável sequer se encontrava exercendo suas funções na citada Pasta, quando do protocolo do documento de citação.

Como resultado dos fatos narrados acima, constata-se que o Senhor José Celso Dorileo Leite apresentou razões defensivas (Documento digital 125277/2018) nos autos com o fito de afastar irregularidade consubstanciada em suposto descumprimento de compromissos assumidos no Termo de Ajustamento de Gestão pela Controladoria-Geral do Estado, que neste ato foi representada pelo Senhor Ciro Rodolpho Pinto de Arruda Siqueira Gonçalves.

Outrossim, verifica-se que as citadas alegações de defesa foram consideradas para fins de emissão do Relatório Técnico de Defesa e do Parecer Ministerial, no que tange aos apontamentos relacionados à atuação da CGE, na pessoa do ex-Controlador, ao qual é destinada a responsabilidade pessoal.

Logo, forçoso se faz reconhecer que não foi oportunizado ao Responsável o direito ao contraditório e à ampla defesa, o que impõe o chamamento do feito à ordem para regularizar a situação em voga.

Sendo assim, em atendimento ao princípio constitucional do devido processo legal, **CITE-SE** o Senhor **Ciro Rodolpho Pinto de Arruda Siqueira Gonçalves** para que apresente, no prazo de quinze dias úteis, defesa acerca das irregularidades constantes no Relatório Técnico Preliminar (Documento digital 107654/2018, cópia anexa) da Unidade de instrução, **devendo o respectivo ofício desta Corte ser encaminhado ao endereço constante no Cadastro Único (CADUN), qual seja, Avenida dos florais, Condomínio Florais do Valle, 16, Bairro Ribeirão do Lipa, Quadra 07, Cuiabá/MT, CEP: 78048-907**, na forma dos artigos 59, II, 60, *parágrafo único*, e 61, I, da Lei Complementar Estadual 269/2007, c/c os artigos, 257, II, 258, II, e 263 da Resolução TCE-MT 14/2007.

Alerte-se de que a defesa realizada por intermédio de advogado deverá ser apresentada com o respectivo instrumento procuratório, em consonância com o artigo 104 do Código de Processo Civil, c/c o artigo 62 da Lei Complementar Estadual 269/2007 e artigo 144 do RITCE/MT, e que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará em **REVELIA** para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo





único, da Lei Orgânica deste Tribunal.

Após, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para o aguardo da defesa ou a certificação do decurso do prazo.

Cuiabá, 16 de dezembro de 2020.

(assinatura digital)

**Ronaldo Ribeiro de Oliveira**

Conselheiro Substituto

Relator

